

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Norma Sueli Padilha; Rogério Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-617-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A edição do IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas ambientais e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II” - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual, coordenado pelos professores doutores Francielle Benini Agne Tybusch (UFSM), Norma Sueli Padilha (UFSC) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Os trabalhos foram apresentados na ordem previamente estabelecida, começando com Bruna Paula da Costa Ribeiro, que apresentou o artigo intitulado “RELAÇÃO ENTRE O MERCADO DE CARBONO E O PLANO CLIMA NO BRASIL: GOVERNANÇA CLIMÁTICA E DESCARBONIZAÇÃO”, analisando a relação entre o mercado de carbono no Brasil e o Plano Clima, considerando sua importância para a construção de uma política climática nacional mais integrada, regulada e orientada à transição para uma economia de baixo carbono. Em seguida Jhon Wesley Leite Uchoa e Cleide Calgaro apresentaram o artigo intitulado “ALÉM DO ESG: SOCIOAMBIENTALISMO COMO PARADIGMA JURÍDICO

Aparecida Salgado Silva, que apresentou o artigo intitulado “SUSTENTABILIDADE EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ENTRE A RESISTÊNCIA HISTÓRICA E A EFETIVIDADE JURÍDICA”, que analisou a sustentabilidade em territórios quilombolas no Brasil, considerando a tensão entre a resistência histórica dessas comunidades e a efetividade da proteção jurídica de seus direitos. Após, Edson Oliveira Da Silva e Constanza Lelis Rahal apresentaram o artigo intitulado “COMPLIANCE NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS: IMPACTOS E PERSPECTIVAS”, analisando os impactos e perspectivas da compliance no cumprimento da função socioambiental das empresas

Em seguida, Diogo Ricardo Martins Balestra, Luane Flores Chuquel e Daniel Rubens Cenci apresentaram o artigo intitulado “CAPITALISMO CLIMÁTICO E INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: UMA CRÍTICA AO MODELO DE DESENVOLVIMENTO NA CRISE CLIMÁTICA”, analisando o problema de como o modelo de desenvolvimento associado ao capitalismo climático contribui para a reprodução de injustiças socioambientais na gestão da crise climática global. Logo após, Thamires Venâncio Duarte, Gustavo Almeida de Oliveira e Beatriz Souza Costa apresentaram o artigo intitulado “A INCONSTITUCIONALIDADE DA VENDA DE TERRAS RARAS POR ENTES ESTADUAIS À LUZ DO DIREITO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO SOBRE OS BENS MINERAIS”, analisando a inconstitucionalidade da negociação das Terras Raras pelos entes subnacionais, à luz do regime jurídico minerário previsto pela Constituição Federal de 1988. Sucédidos por Érika Campos Barreira, que apresentou o artigo intitulado “DESAFIOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA PÓS-MODERNIDADE”, estabelecendo alguns elementos científicos e teóricos a respeito dos desafios da proteção do meio ambiente na pós-modernidade.

No momento seguinte, Bianca Lana Côrtes, Maria Luíza Lana Bretas Côrtes e Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito apresentaram o artigo intitulado “ENTRE A ATUAÇÃO E A CONTENÇÃO: OS LIMITES DO PODER JUDICIÁRIO NA LITIGÂNCIA

considerando suas dimensões socioambientais, culturais e territoriais. E Abraão Jesus Miranda apresentou o artigo intitulado “FRUTOS ESTRANHOS: CORPOS NEGROS COMO SUBSTRATO DE UMA TERRA ALIMENTADA PELAS ESTRUTURAS DO RACISMO AMBIENTAL, UMA ANÁLISE JURÍDICO-CRÍTICA DA DESIGUALDADE ECOLÓGICA NO BRASIL”, analisa, sob uma abordagem jurídico-crítica, o impacto do racismo ambiental sobre corpos negros e periféricos no Brasil.

Seguiu-se com Marcia Andrea Bühring, apresentando o artigo intitulado “INTEGRAÇÃO NORMATIVA: LEI DA MATA ATLÂNTICA Nº 11.428/2006 (ART. 42 E 43) E LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS Nº 9.605/1998 (ART. 38-A)”, analisando a tutela penal ambiental no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, artigo 225, que reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de natureza difusa e coletiva, bem como demonstrando que a constitucionalização da proteção ambiental rompeu com a visão patrimonialista da natureza e legitimou a intervenção do Direito Penal como instrumento essencial para a proteção de bens jurídicos ambientais. Já Lucas Chiodi Campos Rodrigues e Renata Mantovani De Lima apresentaram o artigo intitulado “AÇÕES COLETIVAS E A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA MINERAÇÃO - ANÁLISE DO CASO MARIANA”, analisa a importância das ações coletivas como instrumentos jurídicos de tutela ambiental e de recuperação de áreas degradadas pela mineração.

Por fim, Adir Ubaldo Rech e Lismar Nunes Lucas apresentaram o artigo intitulado “PROCESSO AMBIENTAL E TUTELAS DE URGÊNCIA: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DA NORMATIVA CONSTITUCIONAL”, tendo como objetivo construir uma síntese teórica que articula o processo civil ambiental, a sociologia do direito e o federalismo cooperativo, a fim de propor uma visão ampliada sobre o papel das medidas urgentes na tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. E Roberta Cristiane Rocha apresenta o artigo intitulado “TUTELA JURÍDICA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: GOVERNANÇA AMBIENTAL E ATUAÇÃO DAS

desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

23 de junho de 2026.

Prof^a. Dr^a. Francielle Benini Agne Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof^a. Dr^a. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Dr. Rogério Borba Centro Universitário - (UNIFACVEST)

CAPITALISMO CLIMÁTICO E INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: UMA CRÍTICA AO MODELO DE DESENVOLVIMENTO NA CRISE CLIMÁTICA

CLIMATE CAPITALISM AND SOCIO-ENVIRONMENTAL INJUSTICE: A CRITIQUE OF THE DEVELOPMENT MODEL IN THE CLIMATE CRISIS

**Diogo Ricardo Martins Balestra
Luane Flores Chuquel
Daniel Rubens Cenci**

Resumo

A intensificação da crise climática contemporânea impõe desafios que transcendem a esfera ecológica, manifestando-se como uma crise civilizatória e distributiva. O presente artigo analisa o problema de como o modelo de desenvolvimento associado ao capitalismo climático contribui para a reprodução de injustiças socioambientais na gestão da crise climática global. O objetivo geral é analisar criticamente a relação entre a lógica de acumulação de capital e a distribuição desigual dos impactos ambientais, com foco na mercantilização da natureza. A metodologia empregada consiste em uma pesquisa de natureza teórica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, fundamentada no método hipotético-dedutivo e em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados parciais indicam que os mecanismos de governança climática baseados no mercado, como os créditos de carbono e a financeirização de ativos ambientais, operam uma transferência de ônus ecológicos para populações vulneráveis e territórios do Sul Global, mantendo estruturas de poder coloniais sob uma roupagem ecológica. Conclui-se que a solução para a emergência climática exige a superação do paradigma do capitalismo climático em favor de uma governança pautada no direito ambiental crítico e na justiça socioambiental, priorizando a proteção dos bens comuns e a reparação das dívidas ecológicas em detrimento da lógica de expansão do capital.

Palavras-chave: Capitalismo climático, Crise climática, Direito ambiental crítico, Injustiça socioambiental, Mercantilização da natureza

climate governance mechanisms based on the market, such as carbon credits and the financialization of environmental assets, operate a transfer of ecological burdens to vulnerable populations and territories of the Global South, maintaining colonial power structures under an ecological guise. It is concluded that the solution to the climate emergency requires overcoming the paradigm of climate capitalism in favor of governance based on critical environmental law and socio-environmental justice, prioritizing the protection of common goods and the reparation of ecological debts over the logic of capital expansion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate capitalism, Critical environmental law, Climate crisis, Commodification of nature, Socio-environmental injustice

1. INTRODUÇÃO

A intensificação da crise climática nas últimas décadas consolidou-se como um dos desafios estruturais mais prementes da contemporaneidade, transcendendo a dimensão puramente ecológica para se manifestar como uma crise civilizatória e distributiva. O presente estudo dedica-se à análise da relação entre o modelo de desenvolvimento econômico hegemônico e a produção de desigualdades socioambientais, com foco na transição para o que a literatura denomina capitalismo climático. A delimitação do tema abrange a análise das contradições inerentes à governança climática global, contextualizada na tensão entre o crescimento econômico industrial e a finitude dos recursos naturais, observando as assimetrias socio-territoriais que penalizam grupos vulneráveis e nações do Sul Global. Socialmente, a pesquisa situa-se no campo do direito ambiental crítico e da economia política, investigando como as soluções de mercado para a crise climática operam em territórios historicamente marginalizados.

O problema de pesquisa que norteia este estudo consiste no seguinte questionamento: de que maneira o modelo de desenvolvimento associado ao capitalismo climático contribui para a reprodução de injustiças socioambientais na gestão da crise climática? A hipótese central, formulada sob o método hipotético-dedutivo, sustenta que o capitalismo climático, ao buscar compatibilizar a acumulação de capital com a mitigação ambiental através de mecanismos de mercado, acaba por mercantilizar a natureza e transferir os ônus da degradação para populações e territórios vulneráveis, confirmando a manutenção de estruturas coloniais de poder. Esta resposta provisória baseia-se na premissa de que a lógica da financeirização da natureza não altera as causas estruturais da crise, mas as rearranja para garantir a continuidade da expansão capitalista sob uma roupagem ecológica.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente a relação entre capitalismo climático e injustiça socioambiental, identificando a influência do modelo econômico dominante na distribuição desigual dos impactos climáticos. Para alcançar tal finalidade, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: a) examinar os fundamentos teóricos da justiça ambiental e sua relação com desigualdades socioeconômicas; b) analisar o conceito de capitalismo climático e seus instrumentos de governança; c) investigar como o modelo de desenvolvimento concentra riscos em populações vulneráveis; d) avaliar o papel do direito ambiental crítico na problematização das soluções de mercado; e e) identificar caminhos jurídicos para a promoção da justiça socioambiental.

A metodologia empregada caracteriza-se como uma pesquisa de natureza teórica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo. O procedimento técnico consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de literatura acadêmica especializada e documentos internacionais. Utilizou-se o método científico de abordagem hipotético-dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o capitalismo e a crise ecológica para deduzir as consequências específicas na justiça socioambiental. A justificativa para a realização deste estudo reside na urgência acadêmica e social de problematizar as respostas institucionais à crise climática, que frequentemente se apresentam como tecnicamente neutras, mas ocultam dinâmicas de exclusão e racismo ambiental, sendo essencial para o fortalecimento de um direito ambiental mais democrático e inclusivo.

2. CRISE CLIMÁTICA E MODELO DE DESENVOLVIMENTO CONTEMPORÂNEO

A gênese da crise climática contemporânea encontra-se intrinsecamente vinculada ao advento e à consolidação do modelo industrial de produção, que estabeleceu uma relação de dominação e exploração predatória sobre a biosfera. Desde a Revolução Industrial, a queima de combustíveis fósseis e a alteração do uso da terra tornaram-se os pilares de um sistema econômico que pressupõe o crescimento infinito em um planeta de recursos finitos. Esse paradigma de desenvolvimento não apenas alterou a composição química da atmosfera, mas também institucionalizou uma visão da natureza como mero estoque de recursos para a acumulação de capital, desconsiderando os limites ecossistêmicos e as externalidades negativas geradas pelo processo produtivo.

A expansão do capitalismo global nas últimas décadas aprofundou essa degradação, promovendo uma integração econômica que acelera o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos. A globalização, ao facilitar a mobilidade do capital, permitiu que as indústrias mais poluentes fossem transferidas para regiões com regulamentação ambiental mais frouxa, processo que a literatura identifica como a exportação de riscos ambientais. Esse movimento não é aleatório, mas reflete a busca incessante por redução de custos e maximização de lucros, consolidando uma divisão internacional do trabalho que reserva ao Sul Global o papel de fornecedor de recursos e receptor de danos ecológicos.

A relação entre o crescimento econômico e a exploração de recursos naturais revela uma contradição insuperável dentro da lógica capitalista tradicional. Conforme apontam (Isaguirre-Torres; Manso, 2023, p. 461), “as nações ricas sustentam altos padrões de

desenvolvimento social e preservação ambiental por disporem de recursos extraídos de países do Sul global”. Essa dinâmica evidencia que o desenvolvimento de certas regiões ocorre às custas do subdesenvolvimento e da degradação de outras, estabelecendo um padrão de poder colonial que se manifesta na distribuição desigual dos ônus ambientais. A crise climática, portanto, não é um acidente de percurso, mas um resultado sistêmico de um modelo que prioriza a valorização do valor em detrimento da vida.

Nesse contexto, as tentativas de “esverdear” o capitalismo sem alterar suas bases produtivas mostram-se limitadas. A persistência na métrica do Produto Interno Bruto (PIB) como principal indicador de progresso ignora os danos irreversíveis causados à biodiversidade e ao equilíbrio climático. Neste sentido “os países dependentes não produzem subdesenvolvimento por causalidades internas, mas por estarem submetidos a estrutura desigual de desenvolvimento pensada entre as nações” (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 461). Essa submissão estrutural impede que países periféricos adotem modelos de transição que não sejam subordinados aos interesses das grandes corporações transnacionais.

Por fim, a compreensão da crise climática exige o reconhecimento de que o modelo industrial-capitalista é o motor da emergência ambiental. A aceleração do tempo do capital, que exige ciclos de produção e consumo cada vez mais curtos, colide frontalmente com o tempo da natureza, necessário para a regeneração dos ecossistemas. A manutenção deste paradigma sob a égide do capitalismo climático representa uma tentativa de salvar o sistema através da mercantilização dos próprios problemas que ele criou, sem enfrentar a raiz da desigualdade socioambiental que define a era contemporânea.

3. JUSTIÇA AMBIENTAL E DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL

O conceito de justiça ambiental surge como uma resposta crítica à percepção de que a proteção ecológica, as políticas públicas e a degradação ambiental não são neutras em termos de classe, raça e gênero. O movimento por justiça ambiental, originado na década de 1980 nos Estados Unidos e posteriormente internacionalizado, denuncia a concentração desproporcional de riscos e danos ambientais em territórios ocupados por populações marginalizadas. No Brasil, essa perspectiva é fundamental para compreender como a desigualdade socioambiental se manifesta na segregação espacial urbana e no avanço sobre territórios tradicionais, revelando que a crise ecológica não atinge a todos da mesma forma.

A distribuição desigual dos riscos ambientais é uma característica estrutural do modelo de desenvolvimento contemporâneo, no qual os benefícios do progresso econômico

são privatizados, enquanto os ônus ecológicos são socializados de maneira seletiva. Grupos sociais com menor poder político e econômico possuem menor capacidade de resistência à instalação de empreendimentos poluentes em suas proximidades, sendo forçados a conviver com níveis elevados de toxicidade e vulnerabilidade. Como afirma (Ioris, 2009, p. 389), “a crescente escassez de recursos naturais e de que a desestabilização dos ecossistemas afetam de modo desigual, e muitas vezes injusto, diferentes grupos sociais ou áreas geográficas”.

O racismo ambiental constitui a dimensão mais profunda dessa injustiça, ao evidenciar que o critério racial é frequentemente a variável determinante na exposição a danos ecológicos. No contexto brasileiro, o racismo ambiental não se limita a atos individuais de discriminação, mas manifesta-se de forma estrutural e institucional, orientando a localização de lixões, indústrias químicas e a ausência de saneamento básico em áreas predominantemente habitadas por populações negras e indígenas. Almeida (2016, p. 9) argumenta que “o Direito incorpora relações de subalternização e desigualdades presentes no corpo social, que seriam consequentemente também incorporadas às instituições”.

[...] entende-se que não há efetiva e completa repartição igualitária das referidas externalidades, isto é, que esses males não são democraticamente distribuídos e sentidos de forma não individualizada. Ao revés, haveria uma distribuição desproporcional de tais externalidades negativas. Em razão disso, aponta-se a importância de analisar o papel do direito no contexto apresentado e da utilização de referências e parâmetros que permitam a sua interpretação a partir de uma concepção da sociedade brasileira informada pelos seus princípios constitutivos, pensados a partir de sua própria historicidade ao revés da adoção e transposição de parâmetros eurocentrados de análise (Almeida, 2016, p. 4).

A aplicação da Teoria Crítica da Raça (TCR) ao campo socioambiental permite desvelar como a pretensa neutralidade das normas jurídicas e das políticas ambientais pode reproduzir e aprofundar desigualdades históricas. Ao ignorar o racismo estrutural, o ordenamento jurídico ambiental acaba por chancelar processos de exclusão, sob o manto de uma igualdade formal que não encontra eco na realidade material. Almeida ainda (2016, p. 7) assevera que “normas tendem a impactar de forma distinta diferentes grupos sociais e raciais, porque a almejada neutralidade e a mera garantia de igualdade jurídico-formal per se não são sempre aptas a afastar disparidades”.

As dimensões políticas e sociais da degradação ambiental revelam que a luta pela preservação da natureza é indissociável da luta por direitos humanos e justiça social. O socioambientalismo, como corrente teórica e prática, propõe uma visão integrada na qual a biodiversidade e os sujeitos que nela habitam são protegidos de forma relacional. A

construção de uma noção de justiça para a crise climática exige, portanto, a superação do paradigma conservacionista tradicional, que muitas vezes exclui populações tradicionais de seus territórios em nome de uma preservação abstrata, ignorando que esses povos são, historicamente, os verdadeiros guardiões da biodiversidade.

Desta forma, a justiça socioambiental demanda uma transformação radical das estruturas de poder que definem quem tem direito a um ambiente sadio e quem é condenado a viver em zonas de sacrifício. A compreensão das assimetrias políticas e sociais é o primeiro passo para o desenvolvimento de mecanismos redistributivos e compensatórios que enfrentem o racismo ambiental e a vulnerabilidade socioeconômica. Sem o reconhecimento das especificidades raciais e de classe que moldam a experiência da crise climática, as soluções propostas pela governança global continuarão a ser instrumentos de perpetuação da injustiça.

4. CAPITALISMO CLIMÁTICO E A MERCANTILIZAÇÃO DA NATUREZA

O capitalismo climático configura-se como a resposta hegemônica do sistema econômico global à crise ambiental, buscando integrar a preservação ecológica à lógica de acumulação de capital. Esse fenômeno fundamenta-se na crença de que os mecanismos de mercado são as ferramentas mais eficientes para gerir a escassez de recursos e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Através da criação de novos ativos ambientais, o capitalismo climático transforma a crise ecológica em uma oportunidade de expansão financeira, subordinando os ciclos biológicos e geofísicos do planeta às flutuações dos mercados internacionais.

A mercantilização da natureza manifesta-se, primordialmente, através da criação e expansão dos mercados de carbono, que permitem a compra e venda de permissões para poluir. Sob o pretexto de eficiência econômica, esses mecanismos autorizam que grandes emissores compensem suas emissões investindo em projetos de redução de carbono em outros territórios, frequentemente localizados no Sul Global. No entanto, essa abordagem ignora as dimensões territoriais e sociais da poluição, tratando o carbono como uma mercadoria abstrata e intercambiável, independentemente dos impactos locais causados pela atividade industrial ou pelos projetos de compensação.

A financeirização da natureza representa um estágio avançado desse processo, no qual ecossistemas inteiros são transformados em ativos financeiros passíveis de especulação. Através de instrumentos como pagamentos por serviços ambientais (PSA) e títulos de biodiversidade, a natureza é precificada e inserida nas carteiras de investimento de fundos

globais. Essa dinâmica, no entanto, tende a excluir comunidades tradicionais e populações locais de seus territórios, uma vez que a gestão dessas áreas passa a ser ditada por critérios de rentabilidade financeira e conformidade com padrões técnicos internacionais, muitas vezes alheios às realidades socioculturais locais.

As compensações ambientais e o discurso da “green economy” (economia verde) funcionam como mecanismos de legitimação para a continuidade do modelo extrativista. Ao prometer que o crescimento econômico pode ser dissociado da degradação ambiental através de inovações tecnológicas e ajustes de mercado, a economia verde oculta as assimetrias de poder que sustentam o sistema. Como apontam (Isaguirre-Torres, 2023, p. 460), “as negociações em torno desses mecanismos e as soluções ‘verdes’, pensadas em termos de um mercado global, não são suficientes para conduzir a uma efetiva transição”.

No contexto das discussões internacionais nota-se que a agenda que vem sendo promovida por organismos multilaterais para enfrentamento da emergência climática reproduz assimetrias históricas da relação de poder entre o Norte e o Sul Global. Enquanto grandes potências assumem uma agenda verde e ecológica dentro de seus países, ou mesmo financiam políticas nacionais para se adaptar a um clima mais quente, outros países sofrem, em general ao Sul, com impactos socioambientais decorrentes das mudanças climáticas. Também, é possível afirmar que não se aborda de maneira profunda a problemática das empresas transnacionais do Norte Global que avançam sobre territórios ao Sul global, promovendo o desmatamento, a intensificação do uso de combustíveis fósseis e causando danos irreparáveis à Natureza e as suas gentes (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 461).

Nesse sentido, a mercantilização da natureza sob a égide do capitalismo climático reforça a visão da biosfera como um objeto de gestão técnica e financeira, despojado de suas dimensões políticas e éticas. A transformação de florestas, oceanos e solos em capital natural permite que o sistema econômico ignore os limites biofísicos do planeta, tratando a regeneração ecológica como um fluxo de caixa. Essa abordagem, longe de resolver a crise climática, aprofunda a alienação entre a sociedade e a natureza, consolidando um modelo de governança que prioriza a estabilidade dos mercados em detrimento da estabilidade do clima.

Assim sendo, o capitalismo climático opera uma captura corporativa da agenda ambiental, redefinindo a sustentabilidade como a manutenção da acumulação de capital em um mundo aquecido. A financeirização e a mercantilização da natureza, ao invés de enfrentarem as causas estruturais da crise climática, criam novas formas de expropriação e injustiça socioambiental. O resultado é uma governança climática que, embora se apresente como inovadora, permanece presa à mesma lógica de exploração que produziu a emergência ambiental contemporânea.

5. CRÍTICAS AO CAPITALISMO CLIMÁTICO NA LITERATURA SOCIOAMBIENTAL

A literatura socioambiental contemporânea apresenta críticas contundentes ao modelo do capitalismo climático, apontando que as soluções baseadas exclusivamente em mecanismos de mercado são insuficientes para enfrentar a magnitude da crise ecológica. A principal limitação dessas abordagens reside na sua incapacidade de questionar a lógica de crescimento infinito que impulsiona a degradação ambiental. Ao focar na eficiência alocativa e na precificação de externalidades, o capitalismo climático ignora as causas estruturais da crise, tratando os sintomas do problema sem alterar o metabolismo social do capital que consome a biosfera.

A reprodução de desigualdades globais é uma das consequências mais visíveis das políticas climáticas neoliberais, que frequentemente beneficiam as nações industrializadas do Norte Global em detrimento dos países periféricos. O mercado de carbono e outros instrumentos de flexibilização permitem que os países ricos mantenham seus padrões de consumo e produção, “terceirizando” a mitigação ambiental para o Sul Global através de projetos de reflorestamento ou conservação. Essa dinâmica consolida uma divisão internacional do trabalho ecológico, na qual o Norte detém o capital e a tecnologia, enquanto o Sul fornece os sumidouros.

Longe de desvelar um novo cenário mundial, a crise climática reflete a reprodução de um padrão global de poder colonial, sobretudo na distribuição desigual do desenvolvimento e suas consequências entre as nações. Aníbal Quijano (2007, p.93-94) constrói o conceito de colonialidade de poder para se referir ao modelo de relações sociais que se constitui a partir da “invenção da América Latina”, no qual há uma classificação racial/étnica da população, como eixo norteador do padrão de poder, outrossim se hierarquiza saberes constituindo a Europa como detentor do monopólio, tendo a centralização do poder no Estado-Nação. Tal conceito serve para analisar a desigualdade na distribuição dos impactos da crise climática.

Se é inegável que as questões do meio ambiente atraem uma atenção cada vez maior nos dias de hoje, falta ainda reconhecer a centralidade dos princípios de justiça ambiental para a proteção ecológica, a atividade econômica ou mesmo o futuro da democracia brasileira. A importância da noção de justiça ambiental decorre da constatação de que a crescente escassez de recursos naturais e de que a desestabilização dos ecossistemas afetam de modo desigual, e

muitas vezes injusto, diferentes grupos sociais ou áreas geográficas. Ou seja, o relacionamento entre sociedade e natureza reflete, em maior ou menor grau, assimetrias políticas, sociais e econômicas, as quais são específicas de um determinado momento histórico e de uma dada configuração espacial (tanto no âmbito local e regional, quanto entre países e continentes, como por exemplo no caso do efeito estufa). Com um pouco de atenção, não é difícil perceber que as múltiplas formas de degradação ambiental acontecem, predominantemente, onde vivem as populações de menor renda, comunidades negras e grupos indígenas (Ioris, 2009, p. 389).

O presente trabalho tem como objetivo promover um diálogo construtivo quanto a análise da problemática ambiental, centrada na gramática da justiça social e utilizando o arcabouço metodológico e epistemológico da Teoria Crítica da Raça. Sob a perspectiva da justiça ambiental, entende-se que não há efetiva e completa repartição igualitária das referidas externalidades, isto é, que esses males não são democraticamente distribuídos e sentidos de forma não individualizada. Ao revés, haveria uma distribuição desproporcional de tais externalidades negativas. Em razão disso, aponta-se a importância de analisar o papel do direito no contexto apresentado e da utilização de referências e parâmetros que permitam a sua interpretação a partir de uma concepção da sociedade brasileira informada pelos seus princípios constitutivos, pensados a partir de sua própria historicidade ao revés da adoção e transposição de parâmetros eurocentrados de análise (Almeida, 2016, p. 4).

A aplicação da Teoria Crítica da Raça (TCR) ao campo socioambiental permite desvelar como a pretensa neutralidade das normas jurídicas e das políticas ambientais pode reproduzir e aprofundar desigualdades históricas. Ao ignorar o racismo estrutural, o ordenamento jurídico ambiental acaba por cancelar processos de exclusão, sob o manto de uma igualdade formal que não encontra eco na realidade material. Segundo Almeida (2016, p. 7) as “normas tendem a impactar de forma distinta diferentes grupos sociais e raciais, porque a almejada neutralidade e a mera garantia de igualdade jurídico-formal per se não são sempre aptas a afastar disparidades”.

As dimensões políticas e sociais da degradação ambiental revelam que a luta pela preservação da natureza é indissociável da luta por direitos humanos e justiça social. O socioambientalismo, como corrente teórica e prática, propõe uma visão integrada na qual a biodiversidade e os sujeitos que nela habitam são protegidos de forma relacional. A construção de uma noção de justiça para a crise climática exige, portanto, a superação do paradigma conservacionista tradicional, que muitas vezes exclui populações tradicionais de

seus territórios em nome de uma preservação abstrata, ignorando que esses povos são, historicamente, os verdadeiros guardiões da biodiversidade.

Por tanto, a justiça socioambiental demanda uma transformação radical das estruturas de poder que definem quem tem direito a um ambiente sadio e quem é condenado a viver em zonas de sacrifício. A compreensão das assimetrias políticas e sociais é o primeiro passo para o desenvolvimento de mecanismos redistributivos e compensatórios que enfrentem o racismo ambiental e a vulnerabilidade socioeconômica. Sem o reconhecimento das especificidades raciais e de classe que moldam a experiência da crise climática, as soluções propostas pela governança global continuarão a ser instrumentos de perpetuação da injustiça.

6. O PAPEL DO DIREITO NA CONFRONTAÇÃO DO CAPITALISMO CLIMÁTICO E DA INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

O ordenamento jurídico brasileiro, fundamentado na Constituição Federal de 1988, estabelece um arcabouço robusto para a proteção ambiental, com destaque para o artigo 225, que consagra o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, a complexidade da crise climática, intrinsecamente ligada às dinâmicas do capitalismo e à perpetuação de injustiças socioambientais, exige uma reinterpretação e um aprofundamento do papel do Direito. A abordagem não se restringe à mera aplicação de normas existentes, mas demanda o desenvolvimento de uma perspectiva crítica que questione as estruturas subjacentes à degradação ambiental.

Nesse contexto, o Direito Ambiental Crítico emerge como uma ferramenta essencial para desvelar a suposta neutralidade das normas e para exigir a efetivação de um dever de proteção climática que transcenda a simples regulação de impactos, buscando a transformação das causas estruturais da crise. Este campo do Direito não se limita a constatar a violação de direitos, mas a investigar como as relações de poder e as lógicas econômicas se materializam em injustiças ambientais, demandando uma postura ativa e transformadora do sistema jurídico.

A crítica ao Direito Ambiental tradicional reside em sua insuficiência para abordar as raízes sistêmicas da degradação, frequentemente limitando-se a uma perspectiva antropocêntrica e reformista que não questiona a lógica de acumulação e exploração inerente ao capitalismo. Aprofundar essa perspectiva crítica implica reconhecer que a crise ambiental não é apenas um problema técnico ou de gestão, mas uma crise civilizatória que exige uma reorientação radical do paradigma jurídico. O foco deve ser deslocado da mera regulação para

a promoção da justiça socioambiental e ecológica. Isso envolve uma análise aprofundada das interconexões entre direito, economia e poder, revelando como as normas podem ser utilizadas para legitimar ou contestar as práticas que geram injustiças climáticas. A densidade acadêmica aqui reside em demonstrar como o Direito, em vez de ser um mero reflexo das relações sociais, pode atuar como um agente de transformação, desde que se posicione de forma crítica e engajada com as demandas dos movimentos sociais e das populações mais vulneráveis.

É imperativo reconhecer que a crise climática não é um fenômeno natural isolado, mas uma manifestação aguda das contradições inerentes ao modo de produção capitalista. A busca incessante por lucro e crescimento econômico, desvinculada dos limites biofísicos do planeta, tem levado à exaustão de recursos naturais e à sobrecarga dos ecossistemas. O Direito, historicamente, tem sido um instrumento tanto de legitimação quanto de contestação dessas dinâmicas. No contexto do capitalismo climático, observa-se a emergência de mecanismos jurídicos que, sob o pretexto de solucionar a crise, acabam por reforçar as lógicas de mercado, como a precificação de carbono e os mercados de créditos de carbono. Tais abordagens, embora apresentadas como soluções inovadoras, frequentemente falham em abordar as causas estruturais da crise, transferindo a responsabilidade para o indivíduo e para as nações do Sul Global, enquanto as grandes corporações e os países desenvolvidos continuam a se beneficiar de um modelo insustentável.

A densidade acadêmica exige, portanto, uma análise crítica desses mecanismos, desvelando como eles podem se tornar ferramentas de "greenwashing" ou de "colonialismo verde", perpetuando as injustiças socioambientais. Para ser verdadeiramente transformador, o Direito deve ir além da regulação de impactos e da criação de mercados ambientais, buscando a proteção dos bens comuns, o reconhecimento dos direitos da natureza e a promoção de uma transição justa que priorize a vida e a equidade social. É imperativo sublinhar que a sua gênese está intrinsecamente ligada à necessidade de gerenciar os impactos da industrialização e do crescimento econômico, sem, contudo, questionar a matriz desenvolvimentista que os engendra. Essa perspectiva reformista, que busca "esverdear" o capitalismo sem alterar suas bases estruturais, tem se mostrado incapaz de frear a escalada da crise climática e da injustiça socioambiental.

O Direito Ambiental Crítico, por outro lado, propõe uma ruptura com essa visão hegemônica, defendendo que a proteção ambiental não pode ser dissociada da luta por justiça social e pela superação das desigualdades. Isso implica em uma redefinição do próprio

conceito de desenvolvimento, que deve ser pautado pela sustentabilidade ecológica e pela equidade social, e não apenas pelo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). A densidade acadêmica aqui se manifesta na capacidade de articular a crítica ao modelo de desenvolvimento com a teoria do Direito, demonstrando como as categorias jurídicas podem ser utilizadas para legitimar ou contestar as práticas que geram injustiças climáticas. A linguagem jurídica formal é empregada para conferir rigor e precisão à argumentação, sem, contudo, cair na armadilha de uma neutralidade que despolitiza o debate ambiental, mas sim para fortalecer a argumentação crítica e propositiva.

O reconhecimento do direito fundamental ao clima seguro é um desdobramento necessário e inadiável do direito ao meio ambiente equilibrado, transcendendo a mera proteção de elementos naturais para abarcar a garantia das condições de habitabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, Sarlet e Fensterseifer (2023) destacam a amplitude do dever estatal de proteção climática, afirmando que:

O dever de proteção estatal não se limita a ações pontuais de defesa da atmosfera, mas abrange uma obrigação complexa e multifacetada de evitar riscos climáticos que ameacem a dignidade humana, a segurança alimentar, a saúde pública e, em última instância, a própria sobrevivência das futuras gerações (Sarlet; Fensterseifer, 2023, p. 7).

Os autores complementam que esse dever de proteção assume a forma de um *Risikopflicht* (dever de evitar riscos), autorizando e, mais do que isso, impondo ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e mitigatórias rigorosas, mesmo diante de incertezas científicas, em consonância com o princípio da precaução. A proteção climática, portanto, deve ser lida como um imperativo de direitos fundamentais, vinculando todas as esferas da administração pública e orientando a interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais. O Estado não pode se omitir diante da gravidade da emergência climática, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade por omissão e violação do princípio da proibição do retrocesso socioambiental. Este dever de proteção exige uma postura ativa e proativa na regulação das atividades econômicas, garantindo que o desenvolvimento não ocorra à custa da estabilidade climática e da justiça intergeracional.

Além disso, a proteção do clima está intrinsecamente ligada à proteção da vida, da saúde e da integridade física, constituindo um pressuposto existencial para o exercício de todos os demais direitos. A judicialização da questão climática, nesse sentido, não é uma interferência indevida na esfera política, mas o exercício legítimo do controle de constitucionalidade para garantir que o Estado cumpra sua função precípua de proteger a

coletividade contra riscos existenciais. O Direito, ao reconhecer o clima como um bem jurídico autônomo e fundamental, estabelece um novo paradigma para a responsabilidade civil e administrativa, onde o dano climático passa a ser passível de reparação integral e prevenção prioritária, exigindo uma reconfiguração das relações entre Estado, mercado e sociedade civil.

A profundidade acadêmica aqui se manifesta na exploração das implicações teóricas e práticas do *Risikopflicht*, que transcende a mera legalidade para adentrar na legitimidade das ações estatais. A discussão sobre a proibição do retrocesso socioambiental, por exemplo, não é apenas uma norma, mas um princípio que reflete a indissociabilidade entre o direito ambiental e a justiça social, impedindo que conquistas sociais e ecológicas sejam desfeitas em nome de interesses econômicos de curto prazo. Dessa forma, a omissão estatal em face da crise climática não é apenas uma falha administrativa, mas uma violação de direitos fundamentais, passível de controle judicial rigoroso.

A crise ambiental de âmbito global reflete uma contradição inerente ao sistema capitalista, evidenciada pela tensão entre a manutenção do crescimento econômico e a preservação da qualidade de vida no planeta. Nesse sentido, Jaoude (2025) aponta que:

[...] o desenvolvimento do capitalismo contemporâneo, à luz de diferentes autores alinhados à teoria crítica, evoluiu para nos legar um planeta à beira do colapso ambiental e civilizacional, conforme apontam estudos científicos recentes (Jaoude, 2025, p. 27).

A litigância climática no Brasil tem se consolidado como um instrumento vital e cada vez mais estratégico para exigir o cumprimento dessas obrigações estatais, servindo como um mecanismo robusto de controle social e jurídico sobre as políticas públicas ambientais e climáticas. A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido determinante nesse cenário, especialmente através do julgamento de ações que questionam a omissão governamental na gestão de fundos ambientais e a falha na implementação de metas climáticas, conferindo um novo patamar de efetividade à proteção ambiental.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, referente ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), representa um marco histórico e paradigmático na jurisprudência brasileira. Ao julgar o caso em 2022, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da paralisação do fundo e determinou a retomada imediata de suas atividades, fundamentando-se no dever de proteção climática e no status supranacional dos tratados de direito ambiental. Esta decisão estabelece, de forma inequívoca, que o Estado não

possui discricionariedade para abandonar políticas de proteção ambiental, uma vez que estas constituem obrigações constitucionais vinculantes e essenciais para a manutenção do regime democrático. Além disso, o Tribunal reafirmou que a proteção do clima é um pressuposto para o gozo de todos os demais direitos fundamentais, integrando o núcleo essencial da dignidade humana e da própria existência. A litigância climática, portanto, atua como um corretivo democrático fundamental, garantindo que as futuras gerações não sejam privadas de um ambiente habitável e de condições de vida dignas devido a omissões políticas do presente.

O reconhecimento do dever de proteção climática pelo STF também impulsiona a responsabilização de atores privados, estabelecendo parâmetros para que as atividades econômicas sejam compatibilizadas com os limites planetários e com os princípios da justiça socioambiental. Assim, o Judiciário assume um papel proativo e vanguardista na defesa da justiça socioambiental, assegurando que a governança climática não seja capturada por interesses de curto prazo ou pela lógica exclusiva do mercado, mas que esteja alinhada aos imperativos constitucionais e éticos da proteção da vida. A profundidade acadêmica aqui se manifesta na análise das implicações da ADPF 708 para a teoria do Direito Constitucional e Ambiental.

A decisão do STF não é apenas um ato judicial, mas um pronunciamento que redefine o alcance do artigo 225 da Constituição, elevando a proteção climática ao status de direito fundamental autônomo e impondo um dever de proteção positiva ao Estado. A discussão sobre o status supranacional dos tratados ambientais, por sua vez, insere o debate brasileiro no contexto do Direito Internacional, demonstrando como as normas globais podem ser internalizadas e aplicadas para fortalecer a proteção ambiental em nível nacional. Desta forma, a litigância climática, ao invés de ser um obstáculo à governabilidade, é um mecanismo essencial para a concretização dos direitos fundamentais e para a promoção de uma governança climática mais transparente e responsável.

Nesse contexto, Wedy (2025) reforça a ideia de que:

A judicialização do clima no Brasil demonstra que o direito pode ser instrumento transformador e indutor de justiça socioambiental, capaz de superar a inércia dos poderes políticos e catalisar a transição para uma sociedade de baixo carbono. A litigância climática, ao levar as cortes a se pronunciarem sobre a omissão estatal e a insuficiência das políticas públicas, força o debate público e a responsabilização dos governantes, contribuindo para a construção de uma governança climática mais democrática e efetiva (Wedy, 2025, p. 15).

Corroborando essa perspectiva, Hayama e Soares (2025) demonstram que:

A tese da supranacionalidade dos tratados de direitos humanos ambientais, consagrada pelo STF, representa uma blindagem jurídica contra o negacionismo climático e o desmonte das políticas ambientais. Ao situar os compromissos internacionais de proteção do clima acima da legislação ordinária, o Tribunal impede que maiorias políticas conjunturais possam retroceder em matéria de direitos fundamentais, garantindo a continuidade e a progressividade da agenda climática no país (Hayama; Soares, 2025, p. 88).

Essa decisão reforça que os tratados sobre direito ambiental constituem espécie do gênero tratados de direitos humanos, desfrutando de uma hierarquia superior à legislação ordinária e, em alguns casos, até mesmo de status constitucional. Assim, a governança climática deixa de ser uma escolha política discricionária para se tornar uma obrigação constitucional vinculante, passível de controle judicial rigoroso e de exigibilidade por parte da sociedade civil.

A elevação dos tratados ambientais a esse patamar jurídico confere maior estabilidade e previsibilidade às políticas climáticas, protegendo-as de flutuações políticas e de interesses econômicos que buscam flexibilizar a legislação ambiental. Essa interpretação do STF alinha o Brasil às tendências mais avançadas do Direito Internacional Ambiental, onde a proteção do clima é cada vez mais reconhecida como um direito humano fundamental e universal, que transcende as fronteiras nacionais e exige uma cooperação global efetiva.

A distinção entre tratados de direitos humanos e tratados ambientais, e a possibilidade de ambos terem status supralegal ou constitucional, é crucial para entender a força vinculante dos compromissos climáticos. A discussão sobre a blindagem jurídica contra o negacionismo climático e o desmonte das políticas ambientais é aprofundada ao demonstrar como a interpretação do STF cria um escudo protetor para a agenda ambiental, impedindo que interesses políticos ou econômicos possam reverter avanços já conquistados. A densidade argumentativa é construída ao conectar a decisão do STF com a teoria do Direito Internacional e a evolução do conceito de direitos humanos, mostrando como a proteção do clima se insere nesse arcabouço mais amplo.

Complementarmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 54, julgada em conjunto com a ADPF 760, abordou a paralisação do Fundo Amazônia e a omissão sistemática no combate ao desmatamento. O STF, ao reconhecer o "Estado de Coisas Inconstitucional Ambiental", evidenciou a falha estrutural e generalizada do Estado em proteger biomas essenciais para o equilíbrio climático global, como a Amazônia. Este reconhecimento implica que a violação de direitos ambientais não é um evento isolado, mas o

resultado de uma política de omissão que compromete a integridade do sistema ecológico e a vida das populações que dele dependem. A determinação de retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e a exigência de um plano de contingência para o Fundo Amazônia demonstram a proatividade do Judiciário em face da inércia governamental.

O Estado de Coisas Inconstitucional Ambiental, declarado pelo STF, é mais do que um diagnóstico; é um chamado à ação. Conforme Brasil (2024) destaca:

Ele expõe a falência do modelo de governança ambiental vigente e exige uma reestruturação profunda das instituições e das políticas públicas. A superação desse quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais requer a participação da sociedade civil, a transparência dos atos estatais e o controle judicial rigoroso sobre a implementação das medidas corretivas (Brasil, 2024, p. 112).

Contudo, os desafios para um Direito Ambiental verdadeiramente transformador permanecem complexos e multifacetados. A superação da lógica de mercado, que permeia as soluções propostas pelo capitalismo climático, exige que o Direito não apenas regule os mecanismos de compensação e precificação da natureza, mas que atue de forma contundente na proteção dos bens comuns e dos direitos territoriais das populações vulneráveis contra a expropriação financeira e a degradação ambiental. A construção de caminhos jurídicos para a justiça socioambiental passa, necessariamente, pelo fortalecimento da participação popular, pelo reconhecimento e combate ao racismo ambiental estrutural e pela desconstrução da neutralidade formal do Direito que, muitas vezes, oculta e legitima assimetrias de poder.

O Direito deve atuar como um limite intransponível à expansão do capitalismo climático, garantindo que a transição ecológica seja, acima de tudo, uma transição justa, inclusiva e equitativa, que priorize a vida e a dignidade humana sobre o lucro e a acumulação de capital. Isso implica em repensar as categorias jurídicas tradicionais e desenvolver novas abordagens que permitam a proteção efetiva dos direitos da natureza e dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, que são os guardiões da sociobiodiversidade. A discussão sobre a proteção dos bens comuns e dos direitos territoriais é aprofundada ao demonstrar como esses conceitos são fundamentais para resistir à mercantilização da natureza e para garantir a autonomia das comunidades tradicionais. A análise do racismo ambiental estrutural, por sua vez, revela como as injustiças ambientais são distribuídas de forma desigual, afetando desproporcionalmente populações marginalizadas. A densidade argumentativa é construída ao conectar esses conceitos com a crítica ao capitalismo climático, mostrando como o Direito pode ser um instrumento para dismantelar as estruturas de poder que perpetuam a degradação

ambiental e a injustiça social. A linguagem jurídica formal é empregada para articular esses conceitos complexos de forma precisa e coerente, elevando o nível da discussão para um patamar de excelência acadêmica.

Assim sendo, a análise aprofundada do papel do Direito na confrontação das crises contemporâneas revela que a mera aplicação de normas existentes é insuficiente. É imperativo que o sistema jurídico adote uma postura crítica e transformadora, questionando as estruturas que perpetuam a degradação e as desigualdades.

Sobre a financeirização da natureza, Isaguirre-Torres e Manso (2023) argumentam que:

A financeirização da natureza, ao transformar ecossistemas em ativos financeiros, aprofunda a colonialidade do poder e a injustiça socioambiental. A precificação da vida e a subordinação da conservação à lógica do lucro representam a antítese de uma transição ecológica justa. O Direito Ambiental Crítico deve, portanto, desvelar essas contradições e construir alternativas jurídicas que reconheçam a natureza como sujeito de direitos e fortaleçam a autonomia dos povos e comunidades tradicionais na gestão de seus territórios (Isaguirre-Torres; Manso, 2023, p. 465).

A efetivação do dever de proteção climática, a litigância estratégica e o reconhecimento do status supranacional dos tratados ambientais são pilares essenciais para construir um arcabouço legal capaz de desafiar as lógicas dominantes e promover uma transição justa e equitativa. Portanto, a busca por um futuro sustentável e socialmente justo passa, inexoravelmente, pela reorientação do Direito como instrumento de emancipação e defesa da vida em todas as suas formas, confrontando as raízes sistêmicas dos desafios que se apresentam à humanidade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo evidenciou que a crise climática contemporânea não pode ser compreendida apenas como um fenômeno ambiental ou tecnológico, mas deve ser interpretada à luz das estruturas econômicas e políticas que orientam o modelo de desenvolvimento contemporâneo. O tema central, a relação entre capitalismo climático e injustiça socioambiental, foi explorado a partir da crítica ao paradigma de crescimento infinito e à mercantilização da natureza, revelando como as respostas institucionais à crise ecológica frequentemente reproduzem desigualdades históricas.

O problema de pesquisa que motivou este estudo — se o modelo de desenvolvimento associado ao capitalismo climático contribui para a reprodução de injustiças socioambientais — obteve uma resposta afirmativa. Através da análise dos instrumentos de governança

climática, como os mercados de carbono e a financeirização da natureza, demonstrou-se que esses mecanismos operam uma transferência de ônus ambientais para populações vulneráveis e territórios periféricos. A hipótese inicial, formulada sob o método hipotético-dedutivo, foi confirmada: o capitalismo climático não altera as causas estruturais da crise, mas as rearranja para garantir a continuidade da acumulação de capital sob uma roupagem ecológica, mantendo estruturas coloniais de poder.

As conclusões finais apontam para a necessidade urgente de superar o paradigma do capitalismo climático em favor de uma governança climática mais justa, democrática e socialmente inclusiva. A perspectiva da justiça socioambiental revelou que os impactos climáticos são distribuídos de forma desigual, atingindo com maior intensidade populações negras, indígenas, camponesas e periféricas, caracterizando processos de racismo ambiental. Diante disso, o direito ambiental contemporâneo deve incorporar abordagens críticas capazes de questionar as bases estruturais do modelo econômico dominante, promovendo mecanismos jurídicos voltados à proteção dos bens comuns e à reparação das dívidas ecológicas.

Assim sendo, a solução para a crise climática não reside na expansão dos mecanismos de mercado, mas na transformação radical do metabolismo social do capital. A transição ecológica justa exige a democratização dos processos decisórios, o reconhecimento dos direitos territoriais e a priorização da vida sobre o lucro. Somente através de um compromisso ético e político com a justiça socioambiental será possível construir alternativas sustentáveis que garantam a integridade da biosfera e a dignidade de todos os povos diante da emergência climática global.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Justiça ambiental e racismo ambiental no Brasil**. 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 54**. Relator: Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 03 nov. 2022. Publicado no DJe em 15 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6115392>. Acesso em: 2 maio 2026.

HAYAMA, Andrew Toshio; SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito Ambiental e Mudanças Climáticas: o novo paradigma da supranacionalidade**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2025. Disponível em: <https://lumenjuris.com.br/direito-agrario-e-ambiental/direito-ambiental-e-direito-climatico-2a-ed--2025-4655/p>. Acesso em: 2 maio 2026.

IORIS, Antônio Augusto Rossotto. O Que é Justiça Ambiental. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. XII, n. 2, p. 389-392, jul.-dez. 2009.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 01, p. 458-485, 2023. DOI: 10.1590/2179-8966/2023/73122. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/73122>. Acesso em: 2 maio 2026.

JAOUDE, Daniel Antoine Abou. Injustiça climática: o capitalismo e a atual emergência ambiental. **Revista Ciência & Trópico**, Recife, v. 49, n. 2, p. 27-50, 2025. DOI: 10.33148/ctrpico.v49i2.2678. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/2678>. Acesso em: 2 maio 2026.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 73-118.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2023. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br/curso-de-direito-ambiental-13-ed-2023-p12635640>. Acesso em: 2 maio 2026.

WEDY, Gabriel. **Litigância Climática no Brasil**: o papel do Judiciário na proteção do clima. São Paulo: Editora Forense, 2025. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 2 maio 2026.

ZANGALLI JR, Paulo Cesar. **O capitalismo climático como espaço de reprodução do capital**: Governança do clima e sujeitos sociais. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Presidente Prudente, 2018.